



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 40/XIII/1.ª

1.º Peticionário: Frederico
Calado Cordeiro

N.º de assinaturas: 4.162

“Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting”

I – Nota Prévia

A Petição n.º 40/XIII/1.^a – “*Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting*” deu entrada na Assembleia da República em 14 de janeiro de 2016.

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto). Reúne 4.162 assinaturas e tem como primeiro peticionário Frederico Calado Cordeiro.

No dia 19 de janeiro, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida em reunião realizada a 27 do mesmo mês.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 40/XIII/1.^a, os peticionários pretendem que a administração do Novo Banco e o Governo garantam “*a existência de um tratamento equitativo a todas as instituições*”, alegando que a Sporting SAD beneficiou de um perdão de juros concedido por aquela instituição bancária, “*enquanto outros clubes e instituições continuam a cumprir com condições muito mais exigentes*”.

Os peticionários referem-se, em concreto, ao prolongamento do prazo de maturidade dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) “Valores Sporting 2010” (VMOC A) emitidos em janeiro de 2011, cujo vencimento, com a respetiva conversão em ações ordinárias, ocorreria em 17 de janeiro de 2016.

Trata-se de uma emissão no valor de 55 milhões de euros, cuja quase totalidade foi subscrita, em partes iguais, pelo Banco Espírito Santo (BES) e pelo Millennium BCP. Assim, caso os VMOC A não fossem recomprados aos bancos até à referida data, estes tornar-se-iam acionistas da Sporting SAD.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Tendo sido considerado pelas partes não estarem reunidas as condições para a entidade emitente proceder à recompra dentro do respetivo prazo e não sendo do interesse dos bancos entrar no capital da Sporting SAD, no início de 2016 foi acordada a extensão do prazo de vencimento das VMOC A por dez anos e a alteração das condições de pagamento de juros (em condições análogas às de uma segunda emissão de VMOC, as VMOC B, emitidas em dezembro de 2014 e com conversão em dezembro de 2026), com o compromisso adicional dos bancos subscreverem nova emissão de VMOC C de igual montante, paralelamente com a recompra das VMOC A pelo Sporting, até 17 de janeiro de 2017.

Os peticionários consideram que, *“tendo em conta que o Novo Banco é uma instituição intervencionada pelo Estado, tendo beneficiado de créditos públicos no valor de 4,9 mil milhões de euros, não é aceitável que sejam mais uma vez os contribuintes a pagar pela má gestão de uma instituição privada de futebol”*.

Acrescentam que *“o Sporting deve pagar uma taxa de juro de mercado ou recomprar os instrumentos ao preço facial. Caso isso não ocorra o Novo Banco deve proceder à conversão das mesmas em ações ordinárias do Sporting”*.

III – Análise da Petição

O objeto da Petição n.º 40/XIII/1.^a encontra-se especificado, o texto é inteligível e os seus subscritores estão corretamente identificados, reunindo os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), pelo que foi admitida pela Comissão.

Por reunir mais de 1.000 assinaturas, deve a Petição ser publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição e em conformidade com o constante no ponto III.3 da nota de admissibilidade.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta é obrigatória, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.

Por conter um número superior a 4.000 assinaturas, a petição reúne os requisitos para ser objeto de apreciação e discussão em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

A 10 de fevereiro, a COFMA solicitou informação sobre a Petição n.º 40/XIII/1.ª ao Governo (Ministro das Finanças), ao Banco de Portugal e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

A 25 de fevereiro, realizou-se a audição obrigatória dos peticionários, que se fizeram representar por uma delegação de três elementos na qual se incluía o primeiro subscritor, Frederico Calado Cordeiro. Estiveram presentes a relatora, em representação do grupo parlamentar do PSD, e o Deputado Miguel Tiago, pelo grupo parlamentar do PCP.

Os peticionários começaram por recordar os fundamentos da Petição, sintetizando o conteúdo da mesma. Afirmaram que se está perante uma situação de favorecimento da Sporting SAD por parte dos bancos, mais grave no caso do Novo Banco por se tratar de uma entidade intervencionada pelo Estado.

No entender dos peticionários, as condições de que beneficia a Sporting SAD são bastante mais favoráveis do que as aplicadas a cidadãos e empresas comuns, incluindo outras sociedades anónimas desportivas. Destacaram o tratamento desigual face, por exemplo, às famílias que não pagam os seus empréstimos aos bancos. Referiram, ainda, a existência de um alegado conflito de interesses, pois um dos administradores do BES pertenceria também aos órgãos sociais do clube.

Por fim, consideraram que os Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis não terão capacidade atrativa, a nível comercial, para uma futura venda, pelo que é dinheiro dos contribuintes que, consideram, não será reembolsado, caso se confirme



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

essa dificuldade de alienação. Assim, solicitam que esta questão seja analisada e investigada até às últimas consequências.

Na sequência da audição, foi também solicitada, a 25 de fevereiro, informação à Autoridade da Concorrência.

A resposta do Gabinete do Ministro das Finanças, recebida pela COFMA a 4 de março, começa por referir que *“o Conselho de Administração do Novo Banco, S.A., tem por obrigação efetiva, a gestão da atividade da instituição de acordo com os princípios definidos em leis e regulamentos”*, remetendo, de seguida, para o disposto no Aviso n.º 13/2012 do Banco de Portugal.

O Governo destaca que, nos termos do mencionado Aviso, *“os bancos de transição, como é o caso do Novo Banco, S.A., têm como princípios orientadores da respetiva atividade assegurar «a continuidade da prestação de serviços financeiros inerentes à atividade transferida, bem como a administração dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão recebidos nos termos a continuidade da prestação de serviços financeiros inerentes à atividade transferida, e ainda, a administração dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão» recebidos, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, «com vista à valorização do negócio desenvolvido, procurando proceder à sua alienação, logo que as circunstâncias o aconselhem, em termos que maximizem o valor do património em causa.»”*

Acrescenta que *“de acordo com o mesmo Aviso, «o banco de transição rege a sua atividade com subordinação aos princípios da eficiência na gestão dos custos e da limitação de riscos, de acordo com as orientações definidas pelo Banco de Portugal»”* e que *“além do exercício dos poderes normais de gestão, cabe em especial ao órgão de administração do banco de transição dinamizar a atividade operacional em termos que permitam preservar o valor do negócio e dar cumprimento às orientações e recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal, ao abrigo das respetivas competências legais.”*

Por sua vez, o Banco de Portugal informou a COFMA, através de ofício recebido a 4 de março, de que não dispunha de elementos que permitissem habilitar a Comissão

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

com uma resposta, pelo que solicitara informação ao Novo Banco e que a mesma seria transmitida logo que disponibilizada.

A Autoridade da Concorrência, em ofício igualmente recebido a 4 de março, referiu ser o objeto da Petição respeitante a mercados sujeitos à supervisão da CMVM e o Novo Banco sujeito à supervisão do Banco de Portugal, não dispondo de informação adicional sobre a questão.

Na sua resposta, recebida a 1 de abril, a CMVM esclarece que as entidades bancárias subscritoras Novo Banco, S.A. (ex-Banco Espírito Santo, S.A.) e Banco Comercial Português, S.A. ("BCP") manifestaram disponibilidade para a alteração do prazo de vencimento e das condições de pagamento de juros constantes do Prospeto de oferta pública de subscrição de valores mobiliários convertíveis em ações ordinárias da Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD ("Sporting, SAD"), representativos da emissão designada por "Valores Sporting 2010", e que essa disponibilidade *"já se manifestava em novembro de 2014, momento em que foi contratado o atual plano de reestruturação financeira da Sporting, SAD, consubstanciado na assinatura de um Acordo Quadro de Reestruturação Financeira em 14 de novembro de 2014, bem como na renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes, mediante a contratação de novas linhas de financiamento (dando cumprimento as operações aprovadas em assembleia geral da Sporting Clube de Portugal, Futebol, SAD, de 23 de julho de 2013 e previamente aprovadas em assembleia geral do Sporting Clube de Portugal de 30 de junho de 2013)."*

A CMVM esclarece também que, a sua solicitação, *"os principais termos deste Acordo Quadro foram incluídos no prospeto de oferta pública de subscrição de obrigações da Sporting, SAD, aprovado em maio de 2015, no qual se dá conta que o referido Acordo "côntempla um conjunto de medidas e operações que incluem, entre outros, (i) a renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes mediante a contratação de novas linhas de financiamento, (...) e (iv) a manifestação de disponibilidade do Millennium BCP e do Novo Banco para poderem vir a subscrever uma eventual nova emissão de VMOC da Sporting S.A.D., no montante global de €55.000.000,00, em termos e condições similares aos dos VMOC no montante de €80.000.000,00, emitidos pela Sporting S.A.D. com o ISIN PTSCPEZM0000, no caso*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

de o Emitente ver nisso interesse (...) acautelando estas três entidades, entre outros eventos, o vencimento em 2016 da emissão de VMOC realizada em 2011 pela Sporting, SAD, em montante similar.

Com este propósito, a produção de efeitos da modificação das condições da emissão a que faz referência a presente petição foi objeto de ponto autónomo nas propostas submetidas a assembleia geral de acionistas da Sporting, SAD, e condicionada a aprovação em assembleia geral dos titulares dos valores mobiliários convertíveis, realizada em 8 de janeiro de 2016, conforme divulgado ao mercado. Os projetos de divulgação das respetivas propostas foram antecipadamente apresentados a CMVM pela Sporting, SAD e oportunamente objeto de comentário, no sentido de serem expressos os precisos termos das modificações contratadas, tendo em vista a salvaguarda das legítimas expectativas dos titulares da emissão. Estes puderam assim, devidamente informados, optar pela manutenção das condições da mesma até a data de vencimento e reembolso prevista, ou exercer a opção de serem abrangidos pelas alterações propostas mediante vontade expressamente manifestada.”

Por último, a CMVM esclarece que apenas lhe compete “a verificação do cumprimento dos requisitos informativos e legais previstos no Código dos Valores Mobiliários, relativamente a qualidade da informação prestada ao mercado, acionistas e titulares dos valores mobiliários convertíveis, sobre a natureza e condições dos valores mobiliários e respetiva modificação, de modo a que os acionistas e detentores desta emissão possam exercer as suas opções no quadro da autonomia negocial reconhecida nos termos gerais do ordenamento jurídico” e que a sua atuação relativamente ao Novo Banco “correspondeu ao exercício dos poderes de gestão e das competências legalmente atribuídas aos seus órgãos sociais, que à data de celebração do referido acordo já estavam enquadrados no regime de resolução bancária, sendo o único acionista o Fundo de Resolução.”

Face ao exposto pela CMVM, foi em 14 de abril solicitada informação ao Fundo de Resolução que, em 5 de maio, respondeu não dispor de informação sobre o objeto da petição, mas enviou os elementos que lhe haviam sido remetidos pelo Novo Banco.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

De acordo com a informação prestada, a SCP SAD emitiu € 55 milhões de VMOC A *“através de uma OPS que decorreu em janeiro de 2011. Os accionistas da SCP SAD subscreveram cerca de 158 mil euros dos VMOC A e, no âmbito da garantia de colocação prestada, o BES e o BCP subscreveram cada um cerca de 27,417 milhões de euros desta emissão. A conversão dos VMOC A em acções ordinárias estava prevista para dia 17 de janeiro de 2016.”*

O Novo Banco refere a existência de um compromisso formal assumido pelo BES e pelo Millennium BCP em 11 de abril de 2013 (Acordo de reestruturação Grupo Sporting) e, posteriormente, também em cartas de junho de 2013, tendo o mesmo sido *“transferido para o Novo Banco de acordo com a resolução do Banco de Portugal e vertido posteriormente no Acordo Quadro assinado em 14 de novembro de 2014”*. Esse compromisso constava da subscrição de *“uma eventual emissão de VMOC C no montante de 55 milhões, de forma a assegurar os objetivos pretendidos pelo Sporting, isto é assegurar a manutenção da maioria do capital da SAD directa ou indirectamente, bem como cumprir as condições exigidas pelos bancos, nomeadamente (i) não resulte o aumento da exposição financeira do Grupo Sporting perante cada um dos referidos bancos, através de instrumentos de capital, (ii) não resulte qualquer redução de garantias ou de grau de cobertura das garantias construídas em favor de cada um dos referidos bancos, desde que (iii) não existam situações de incumprimento ou causas de vencimento antecipado das obrigações financeiras em curso.”*

A subscrição de VMOC C pelos bancos poderia ocorrer até 31 de julho de 2015 e teria lugar *“em termos similares à actual emissão de € 80 milhões de VMOC B”*, tendo este compromisso sido prorrogado em 15 de outubro de 2015.

Considera o Novo Banco que *“a solução prevista no Acordo Quadro apresentava constrangimentos jurídicos na sua implementação nomeadamente na recompra dos VMOC A aos bancos”*, os quais *“não foram possíveis de ultrapassar em tempo útil, isto é até à data de conversão dos VMOC A em 17 de janeiro de 2016”*. Concretamente, refere o Novo Banco, *“o SCP não dispunha de fundos disponíveis para adquirir € 55 milhões de VMOC A aos bancos”*, pelo que estes *“ficariam com capital do SCP SAD o que não era do melhor interesse dos bancos, tendo em conta que os bancos ficariam*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

com uma posição accionista na SAD, ficando também os bancos com os seus créditos potencialmente subordinados". Prossegue o Novo Banco que "a alternativa implementada permite ao SCP identificar e promover os actos que sejam legal e estatutariamente admissíveis para a emissão de VMOC C e recompra das VMOC A", "sem que daí decorra qualquer aumento de exposição para os bancos".

De acordo com o Novo Banco, as condições da emissão dos VMOC A foram alteradas de modo a que a sua data de vencimento e as suas condições de remuneração passaram a ser as dos (projetados) VMOC C e dos atuais VMOC B, mantendo-se o "compromisso/disponibilidade até 17 de janeiro de 2017, dos bancos (MBCP e NB) de subscrição de uma eventual nova emissão de VMOC (VMOC C) no montante global de € 55.000.000 (50% NB e 50% MBCP) em termos e condições similares às actuais VMOC B, no caso do Sporting SAD ver nisso interesse" e desde que cumpridas as condições anteriormente enunciadas em (i), (ii) e (iii). Em paralelo, decorrerá a recompra das VMOC A pelo Grupo Sporting.

Neste contexto, o Novo Banco considera que a solução encontrada "assegurou:

- *O cumprimento do compromisso assumido pelos bancos (MBCP e BES) em 11 de Abril de 2013, sendo que no caso do BES esse compromisso foi transferido para o Novo Banco de acordo com a resolução do Banco de Portugal, sem aumento de exposição, nem existência de participação financeira dos bancos no SCP SAD.*
- *A maioria do capital manteve-se no Grupo SCP, entidade que deve manter a gestão do grupo.*
- *Por outro lado o SCP dispõe actualmente de tempo adicional para identificar e promover os actos que sejam legal e estatutariamente admissíveis para prosseguir com a emissão dos VMOC C e recompra pelo SCP dos VMOC A aos Bancos, que representa a solução prevista no Acordo Quadro."*

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que, por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos, a Petição n.º 40/XIII/1.^a – “*Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) do Sporting*”, seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Que, por reunir mais de 1.000 assinaturas, seja publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
4. Que aos peticionários, na pessoa do seu representante, seja dado conhecimento do teor do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2016.

A Deputada Relatora



(Inês Domingos)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)